

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela prescrição dos débitos de 2012 a 2013 e pela penalidade de repreensão e multa no valor de 3 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO  
Conselheira-Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 5283/2019  
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. REPREENSÃO E MULTA DE TRÊS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. V. C. S. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela prescrição da anuidade de 2012. Aplicação da penalidade de repreensão e multa de 3 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO  
Conselheira-Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 5282/2019  
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. O. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO  
Conselheira-Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO Nº: 5284/2019  
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE DEVER PECUNIÁRIO. DÉBITOS RELATIVOS ÀS ANUIDADES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. REPREENSÃO E MULTA DE UMA ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. B. L. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela prescrição da anuidade de 2014. Aplicação da penalidade de repreensão e multa de 1 anuidade. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO  
Conselheira-Relatora

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

### RESOLUÇÃO Nº 553, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Cria o cargo comissionado de Assessor de Gestão e Apoio Logístico e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, em sua 596ª (quingentésima nonagésima sexta) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais:

Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia um cargo em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor de Gestão e Apoio Logístico, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salário de R\$ 6.621,12 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), em regime de dedicação exclusiva, sem jornada fixa desde que atenda às necessidades do cargo:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CRMV-GO nº 514/2018.

OBS. A Resolução CRMV-GO nº 514/2018 dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Engenheiro Civil do CRMV-GO e dá outras providências.

RAFAEL COSTA VIEIRA  
Presidente do Conselho

CAROLINA RIBEIRO BERTELI  
Secretária-Geral

## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 2/OMB/CF, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do Código Eleitoral da OMB e demais Resoluções baixadas por esta Autarquia, fundamentadas nos artigos declarados não recepcionados pela Constituição Federal (Acórdão STF, ADPF 183), e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-Presidente Gervásio Braz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, alterada pela ADPF 183; CONSIDERANDO que os artigos 28 e 29, dentre outros, da Lei 3857/60, foram declarados não recepcionados pela Constituição Federal, conforme Acórdão STF da ADPF 183, publicado em 18/11/2019, prejudicando o fundamento de várias normas internas que instruem o funcionamento dos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO as Resoluções Internas 027 e 028 de 2022, ambas baixadas pela OMB/CF em substituição aos referidos artigos revogados, que orientam e regulamentam as especialidades e suas classificações para ingresso dos profissionais da área musical nos quadros da Ordem dos Músicos do Brasil; CONSIDERANDO a não discriminação entre os inscritos nos quadros da OMB, sob a égide da Constituição Federal, amparados pelos princípios da igualdade e equidade, no tocante a votar e ser votado, dentre outras prerrogativas elencadas no rol dos direitos e deveres da classe musical; resolve:

Art. 1 - Revogar o Código Eleitoral da OMB que orientou as eleições até a presente data, bem como demais Resoluções baixadas por esta Autarquia, fundamentadas nos artigos declarados não recepcionados pela Constituição Federal, Acórdão STF, ADPF 183. Parágrafo Único: As eleições dos Conselhos Regionais e Federal, a partir da publicação desta Resolução, serão realizadas na forma da Decisão nº 01/2022 OMB/CF, objeto da Ata nº 07/2022, de 15/11/2022, registrada sob o número I0004588140, livro nº BE914, folha nº 115, em 25/12/2022, no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERVASIO BRAZ BEZERRA  
Presidente do Conselho

